LEI nº 705 - de 23 de dezembro de 1963.

Cria a Escola Municipal de Belas Artes de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, a ESCOLA DE BELAS ARTES DE URUGUAIANA, que terá o objetivo de promover o ensino de Música e de Artes Plásticas.

Art. 2º A Escola Municipal de Belas Artes de Uruguaiana será dirigida por um Diretor, com os proventos do padrão "10", auxiliado por secretário, com os proventos do padrão "3", ambos de escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a Regulamentação e o Regimento Interno da Escola criada por esta Lei.

Art. 4º É facultada a cobrança de mensalidades, nas condições e bases que serão fixadas no Regulamento citado no artigo anterior.

Art. 5º A Escola Municipal de Belas Artes de Uruguaiana, iniciará as suas atividades no ano letivo de 1964, devendo as despesas decorrentes desta Lei ter previsões orçamentária, a partir do exercício próximo vindouro.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de dezembro de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

AYRTON RIBEIRO,
Secretário do Governo